5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TUTELA COLETIVA DE DEFESA DO CONSUMIDOR E DO CONTRIBUINTE DA CAPITAL

# TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

MPRJ n.º 2014.00828153

Inquérito Civil Reg. 768/14

**COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA** que entre si celebram o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, presentado pela 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital e **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ("GMB"),** nos termos a seguir.

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, doravante denominado **COMPROMITENTE**, pela 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva e Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital, presentada pelo Promotor de Justiça em exercício, Dr.º Leonardo Canônico Neto, matrícula 4.365, e a **GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA. ("GMB")**, doravante denominada **COMPROMISSÁRIA**, empresa com sede na Cidade de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, na Avenida Goiás, 1.805, inscrita no CNPJ sob nº 59.275.792/0001–50, neste ato representada na forma de seu contrato social e assistida por seu advogado, Dr.º Maximilian Fierro Paschoal, inscrito na OAB/SP sob nº 131.209, conforme procuração juntada aos autos do Inquérito Civil MPRJ 2014.00828153, em


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*☎ (21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*

Leonardo Canônico Neto
Promotor de Justiça
Mat. 4365

trâmite perante a 5ª Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva de Defesa do Consumidor e do Contribuinte da Capital.

**CONSIDERANDO** que no decorrer do procedimento investigatório foi apurada a venda de veículos pela COMPROMISSÁRIA, os quais, apesar de equipados com sistema de ar-condicionado, não incluíam o filtro de partículas (atualmente, são assim produzidos os veículos Cobalt, Spin, Onix e Prisma);

**CONSIDERANDO** que o anúncio da venda de veículos com sistema de ar-condicionado gera uma justa expectativa nos consumidores adquirentes de que o mesmo se fará acompanhar do filtro de partículas;

**CONSIDERANDO** ser direito básico do consumidor, dentre outros, a informação adequada e clara sobre os diferentes produtos, com especificação correta das características e composição dos mesmos, a proteção de seus interesses econômicos, bem como a transparência e harmonia das relações de consumo;

**CONSIDERANDO** que, segundo informado pela COMPROMISSÁRIA, o filtro de partículas não consta do rol de equipamentos obrigatórios estabelecido pela Resolução nº 14/1998, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, nem pela Lei nº 11.910/2009, sendo acessório complementar e facultativo, cuja única função é filtrar partículas em suspensão, não tendo capacidade de minimizar riscos de os consumidores desenvolverem problemas respiratórios causados pela poluição do ar;


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*(21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*

Carlos Canônico Neto
Promotor de Justiça
Mat. 4361

**CONSIDERANDO** competir ao Ministério Público, nos termos do artigo 129, inciso III, da Constituição da República, combinado com os artigos 81, parágrafo único, e 82, inciso I, do Código de Defesa do Consumidor, a proteção dos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos do consumidor;

**CONSIDERANDO** a possibilidade jurídica de termo de ajustamento de conduta pôr término ao procedimento respectivo, tendo o MINISTÉRIO PÚBLICO legitimidade para sua celebração (artigo 5º, parágrafo 6º, da Lei nº 7.347/85);

**CONSIDERANDO** a manifestação de interesse por parte da COMPROMISSÁRIA que, pautada no princípio da boa-fé, deseja solucionar a questão discutida neste procedimento.

**RESOLVEM** celebrar o presente **COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, na forma que segue:

## 1. DAS OBRIGAÇÕES:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**: A COMPROMISSÁRIA se obriga a, nas hipóteses de anúncio, no *site* Chevrolet, de veículos não equipados com o filtro de partículas do sistema de ar-condicionado, incluir em seu *site*, nas telas referentes às especificações dos veículos comercializados e em quaisquer outras que porventura façam referência ao sistema de ar-condicionado do automóvel anunciado, com o devido destaque, um alerta que esclareça os consumidores a respeito da ausência do mencionado filtro de partículas, informando, ainda, que


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*(21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*

Leonardo Cantônico Neto
Promotor de Justiça
Matr. 4360

o mesmo é um item complementar e adicional, passível de ser adquirido separadamente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Com relação aos veículos atualmente existentes e que não são equipados de fábrica com o filtro de partículas (*i.e.* Cobalt, Spin, Onix e Prisma), a COMPROMISSÁRIA comprovou, por meio das petições apresentadas em 17.12.2015 e 12.1.2016, que no seu *site* já consta o alerta previsto nesta cláusula.

**CLÁUSULA SEGUNDA**: A COMPROMISSÁRIA se compromete a, até 29 de fevereiro, incluir um alerta nos Manuais do Proprietário que acompanham os veículos modelos "Spin", "Onix" e "Prisma", destacando que os mencionados automóveis não vêm equipados de fábrica com o filtro de partículas do sistema de ar-condicionado, esclarecendo, ainda, que o filtro de partículas é um item complementar e adicional, que pode ser adquirido separadamente;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Quanto ao veículo modelo "Cobalt", o prazo para cumprimento da obrigação prevista na cláusula segunda fica prorrogado até 1º de junho de 2016.

**PARÁGRAFO SEGUNDO**: A partir da data de assinatura deste Termo de Ajustamento de Conduta, a COMPROMISSÁRIA se obriga a incluir o alerta mencionado na Cláusula Segunda nos Manuais do Proprietário de todos os novos modelos que porventura não venham equipados de fábrica com o filtro de partículas do sistema de ar condicionado;


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*☎ (21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*

Leonardo Cançado Neto
Promotor de Justiça
Matr. 4360

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** No alerta mencionado nesta cláusula deverá constar a seguinte mensagem: "*Esse veículo não vem equipado de fábrica com o filtro de partículas, o que não interfere no funcionamento do sistema de ar condicionado. De acordo com a Resolução nº 14/1998 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN e com a Lei nº 11.910/2009, esse item não é obrigatório, podendo ser adquirido pelo consumidor separadamente e a qualquer tempo em uma concessionária Chevrolet*";

## 2. DA SANÇÃO

**CLÁUSULA TERCEIRA:** O não cumprimento das cláusulas acima acarretará à COMPROMISSÁRIA o pagamento de sanção pecuniária no valor de R$ 100.000,00 (cem mil reais) por constatação, a ser revertida ao Fundo de Proteção aos Interesses Difusos Lesados, de que trata o artigo 13, da Lei nº 7.347/85, sem prejuízo da execução específica das obrigações aqui assumidas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** No caso do recebimento de notícia sobre o eventual descumprimento de qualquer das cláusulas deste Termo e antes de aplicada a sanção, deverá ser a Compromissária notificada para apresentar justificativa e eventual solução do problema no prazo de 15 dias.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Caso seja imediatamente solucionado o problema, a sanção pecuniária prevista nesta cláusula não será aplicada.

## 3. DA FISCALIZAÇÃO:


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*☎ (21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*

Leonardo Canônico Neto
Promotor de Justiça
Mat. 4385

**CLÁUSULA QUARTA:** O Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro poderá fiscalizar a execução do presente acordo, adotando as providências legais cabíveis à espécie, sempre que entender necessário, podendo delegar a fiscalização do cumprimento das obrigações para órgãos públicos e para as entidades de classe competentes.

## 4. DA VALIDADE E EFICÁCIA:

**CLÁUSULA QUINTA:** O presente termo de compromisso de ajustamento de conduta produzirá seus efeitos legais imediatamente e terá eficácia de título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 5º, § 6º, da Lei 7.347/85 e do artigo 585, VIII, do Código de Processo Civil.

Rio de Janeiro, 04 de fevereiro de 2016.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

TESTEMUNHAS:

1.

2.


JUR_SP - 23232903v2 193006.372907

*Rua Rodrigo Silva, nº 26 / 7º andar – Centro – Rio de Janeiro – CEP 20011-040*
*(21) 2531-2128 - Fax: (21) 2262-3228*